

## COMUNICADO Nº 08/2016 – DRG/HTO



Implementa no período do recesso escolar de janeiro/2017, no âmbito dos setores do IFSP – Câmpus Hortolândia, o Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE) para os técnicos administrativos.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS HORTOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 16/2015 – IFSP – Reitoria e Comunicado n.º 02/2015 - CISTA, e em consonância com o projeto de ação explicitados neste ato,

### **RESOLVE:**

Art. 1º: Implementar, inicialmente a título experimental, no **período do recesso escolar de janeiro/2017**, no âmbito dos setores do Câmpus Hortolândia do IFSP, o **Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE)** para técnicos administrativos.

Art. 2º: O **TLLE** abrange a atividade laboral executada, em parte, em local diverso do setor administrativo.

Art. 3º: O **TLLE** será executado em regime de escala entre os servidores de cada setor e/ou áreas afins, assegurando ao público usuário o atendimento presencial no horário estabelecido de funcionamento do Câmpus Hortolândia, assim como o desenvolvimento das atividades do setor, durante o recesso escolar de janeiro/2017.

Art. 4º: Para aderir ao **TLLE** o servidor deverá preencher o **Termo de Adesão (ANEXO I)**, sendo que o mesmo deverá conter o parecer positivo da chefia imediata e a aprovação da Direção Geral do Câmpus.

Art. 5º: O servidor deverá descrever no **Termo de Adesão (ANEXO I)**, a proposta das atividades a serem desenvolvidas quando estiver em local diverso do setor administrativo, além de aceitar a proposta de trabalho da chefia imediata.

Art. 6º: O **Termo de Adesão** ao **TLLE** deverá ser encaminhado às chefias imediatas para emissão do parecer.

Art. 7º: Os **Termos de Adesão** com parecer positivo serão encaminhados à Direção Geral, juntamente com a escala de trabalho do setor, até o dia 19 de dezembro de 2017, para aprovação.

Art. 8º: O servidor que aderir ao **TLLE** deverá possuir todos os recursos tecnológicos computacionais compatíveis com os utilizados no Câmpus Hortolândia, estando disponível para comunicações nos horários correspondentes ao do seu trabalho presencial.

Art. 9º: Cada setor cujos servidores fizerem opção pela **TLLE** deverá propor uma escala para o desenvolvimento de suas atividades, sem que haja prejuízo de atendimento ao público.

Art. 10º: A escala de trabalho será definida pelo superior imediato do setor e aceita pelos servidores, sendo que a mesma poderá ser divulgada semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, ou em outro período, a critério do superior imediato do setor.

Art. 11º: Os horários estipulados na escala de trabalho não serão, necessariamente, os mesmos do horário habitual, devendo o servidor que aderiu ao **TLLE** aceitar os horários estabelecidos, não havendo possibilidade de alterações sem o aceite da chefia imediata e Direção Geral.

Art. 12º: As ausências legais, quer do servidor que esteja em locais de sua livre escolha ou da escala, deverão ser informadas à chefia imediata para que se providencie servidor substituto e adequação da escala de trabalho.

Art. 13º: Em virtude do caráter experimental, caso sejam verificados atrasos na abertura ou antecipação do fechamento do setor, assim como prejuízo nas atividades, o **TLLE** poderá ser cancelado e, nesse caso, todos os servidores serão convocados a realizar as atividades presenciais no Câmpus Hortolândia, em horários normais de trabalho.

Art. 14º: Caso haja necessidade da retirada de documentos do Câmpus Hortolândia, o servidor deverá solicitar autorização por meio do **Termo de Adesão ao TLLE (ANEXO I)**. Neste caso, somente será permitida a retirada de cópias e as mesmas deverão ser devolvidas ao término do TLLE.

Art. 15º: Devido ao caráter experimental, conforme Art. 1º deste comunicado, o saldo positivo de carga horária apresentada no sistema de ponto no mês de janeiro, em nenhuma hipótese, será utilizada em outro período para compensação.

Art. 16º: Os servidores que aderirem ao **TLLE** deverão estar disponíveis, em forma de plantão, nos locais de livre escolha, podendo ser convocados a se apresentarem no Câmpus Hortolândia a qualquer momento, em seus dias e horários habituais de trabalho ou em nova escala de trabalho.

Art. 17º: O servidor convocado para comparecer ao Câmpus Hortolândia, conforme artigo anterior, deverá se apresentar em até 24 horas após a convocação, a qual poderá ocorrer por e-mail ou contato telefônico, sendo que o não comparecimento será considerado como falta-dia;

Art.18º: Não serão aceitas justificativas pelo fato de não haver possibilidades de comunicação via telefone ou internet por parte do servidor que aderiu ao **TLE**, conforme Art.8º deste comunicado, salvo em caso de calamidade pública ou força maior, plenamente comprovado.

Art. 19º: Ao final do período experimental, os servidores que aderiram ao **TLE** deverão retornar às atividades normais, sendo que a chefia imediata deverá preencher no **Formulário de Adesão ao TLE** o campo da “Verificação do Desenvolvimento das Atividades” informando se houve ou não o cumprimento das atividades propostas, assim como os prejuízos verificados.

Art. 20º: Compete às chefias imediatas do Câmpus Hortolândia acompanhar as atividades, controlando a rotina de trabalho dos servidores e mantendo um registro com a indicação dos trabalhos desenvolvidos, o quantitativo total de tarefas distribuídas e o período máximo para conclusão dos trabalhos.

Art. 21º: Ao final do período experimental, a chefia imediata deverá apresentar ao Diretor Geral um **Relatório de Ocorrências (Anexo II)** com os apontamentos diários sobre o desenvolvimento das atividades.

Dê ciência e publique-se.

Hortolândia, 09 de Dezembro de 2016.

EDGAR NODA  
DIRETOR GERAL  
CÂMPUS HORTOLÂNDIA